Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 958

de 6 de fevereiro de 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pradópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, junto ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com a finalidade de:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - participar da elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar, por meio de nutricionista capacitado, respeitados:

a) os hábitos alimentares locais;
b) a vocação agrícola do município;
c) a preferência pelos produtos "in natura".

III - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, serão repassados recursos pela União, em parcelas mensais, ao município, por meio do programa de alimentação escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, nos termos da Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar constituir-se-á, mediante Decreto do Poder Executivo, de membros representantes:

I - da administração pública municipal, responsáveis pela área da educação;

II - dos professores;
III - dos pais e alunos;

IV - de trabalhadores; e
V - do Legislativo.

§ 1º - A função de membro conselheiro não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

§ 2º - No ato municipal de nomeação de membros conselheiros indicar-se-ão o:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Membro Titular; e
IV - Membro Suplente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Em 6 de fevereiro de 1997.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Vanderlei dos Reis
Assistente Administrativo

(win.lei958-vr)